

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar a representação do Município de Nova Trento, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC:

- a) Representar a sociedade civil organizada de Nova Trento, junto ao poder público municipal, em assuntos que digam respeito à cultura.
- b) Formular e propor ações para as políticas públicas voltadas para as atividades culturais no município.
- c) Encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual – PPA, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no que concerne aos recursos, no âmbito da Secretaria de Cultura e Turismo, destinadas ao incentivo de todos os segmentos culturais do município, com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e sua integração social.
- d) Apresentar e discutir projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão

dacultura em Nova Trento.

- e) Aprovar e revisar periodicamente o Plano Municipal de Cultura de Nova Trento.
- f) Fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas culturais do município pelos órgãos públicos de natureza cultural, na forma deste regimento interno, e acompanhar as ações voltadas às atividades culturais do município.
- g) Promover e dar continuidade aos projetos culturais de interesse do município, independentemente das mudanças de governo e/ou de seus secretários, fortalecendo as características e as diversidades culturais locais;
- h) Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município.
- i) Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural e fomento para as atividades culturais no âmbito municipal.
- j) Realizar estudos e pesquisas voltadas à identificação de problemas relevantes no cenário cultural do município, para a propositura de ações que visem sanar os mesmos, sempre de acordo com a realidade orçamentária do órgão competente.
- k) Avaliar e acompanhar os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados para atividades culturais no município.
- l) Planejar, deliberar e fiscalizar a aplicação de recursos na área cultural, propondo e acompanhando critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Cultura.
- m) Convocar e estimular a criação de Conferências de Cultura Municipal de acordo com o calendário nacional.
- n) Trabalhar em conjunto com o **Conselho Municipal do Patrimônio Histórico-Cultural COMPAHC**.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição

I. 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representantes do Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, um representante;**
- b) **Secretaria Municipal de Educação, um representante;**
- c) **Secretaria Municipal de Esportes, um representante;**
- d) **Secretaria Municipal de Finanças, um representante;**
- e) **Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, um representante.**

II. 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) **Um representante da área de Música;**
- b) **Um representante da área de Dança;**
- c) **Um representante da área de Teatro;**
- d) **Um representante da área de Literatura;**

e) Um representante das demais áreas culturais.

§ 1º A cada titular corresponderá um suplente oriundo do mesmo segmento representativo.

§ 2º Os representantes do poder público Executivo serão de livre escolha do Prefeito.

§ 3º Será considerado como existente, para fins de participação no CMPC, o segmento ou entidades em regular funcionamento no município há, pelo menos, 01 (um) ano, comprovado e aprovado em assembleia do segmento.

§ 4º Os representantes dos segmentos artísticos e entidades da sociedade civil serão eleitos mediante comissões criadas nas plenárias de cada segmento;

§ 5º A posse dos membros titulares e suplentes do CMPC deverá ser publicada em Diário Oficial.

§ 6º Constatada a vaga por uma das causas acima ou pedida à licença, o Presidente convocará de imediato o respectivo Suplente e tomará as devidas providências para suprir a ausência durante o licenciamento ou, se for o caso, para completar o mandato do titular.

§ 7º O Suplente, uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções do Titular ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento Interno.

§ 8º No caso de ausência às sessões do Plenário ou às reuniões das Comissões, o Conselheiro Titular deverá comunicar à Presidência do Conselho a justificativa por escrito, em até 48 horas antes, para que haja tempo hábil para convocação do Suplente.

§ 9º Na ausência do Conselheiro Titular, assumirá o respectivo Suplente.

§ 10º O Suplente em exercício também substituirá o Conselheiro Titular na Comissão à qual este pertencer.

§ 11º Aplica-se esta mesma disposição em caso de substituição definitiva.

Art. 4º A criação, extinção ou modificação de um segmento deverá ser solicitada mediante ofício à Presidência do CMPC, acompanhado de exposição de motivos e respeitada a composição mínima do conselho, para encaminhamento ao executivo municipal para as devidas providências.

Art. 5º O mesmo conselheiro e seu respectivo suplente não poderão representar dois segmentos dentro do Conselho.

Parágrafo Único. Caso haja duplicidade de representação, será considerada válida a primeira indicação que o conselheiro recebeu.

Art. 6º O CMPC elegerá dentre os seus membros titulares, por maioria simples, o Presidente(a), o Vice-Presidente(a) e Secretário(a) respeitando a paridade de gênero.

§ 1º O mandato do Presidente, terá duração de 02 anos, não sendo permitida recondução consecutiva, respeitando a seguinte sequência, um mandato do poder público, e outro da sociedade civil e só se extingue no momento da posse de seu sucessor.

§ 2º O mandato do Vice-Presidente e Secretário terão duração de 02 (dois) anos, não sendo permitida recondução consecutiva e só se extingue no momento da posse de seu sucessor.

§ 3º O mandato dos conselheiros e seus suplentes da Sociedade Civil serão de 02 (dois) anos, permitindo 01 (uma) recondução consecutiva.

§ 4º A eleição para Presidente e Vice-Presidente será organizada e presidida pela comissão eleitoral, criada somente para esta finalidade, e será realizada sempre no mês de novembro, para vigorar nos próximos dois anos subseqüentes, com início de mandato previsto parajaneiro de cada ano.

§ 5º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, e vigorará até quando informado os nomes dos representantes eleitos durante as plenárias de cada segmento para os próximos 02 (dois) anos, com início de mandato previsto para o mês de janeiro.

Art. 7º Os membros do CMPC não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público prestado ao Município, salvo ajuda de custo para locomoção para reunião e infraestrutura para cobrir eventuais despesas com viagens, hospedagem, alimentação, atividades de aperfeiçoamento e capacitação no exercício das atividades do Conselho. Garantindo as condições necessárias para o pleno funcionamento do CMPC.

Art. 8º Será substituído pelo governo municipal ou pela respectiva entidade representada o membro que:

- a) Renunciar.
- b) Cometer reconhecida falta grave.
- c) Deixar de comparecer a 03(três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) intercaladas, anualmente, salvo por licença de saúde ou por motivo de força maior justificado por escrito ao Conselho ou em missão autorizada pelo mesmo.
- d) Assumir qualquer cargo eletivo, em qualquer esfera de governo.
- e) Deixar de representar o órgão público ou segmento artístico que o indicou.

§ 1º No caso do inciso II, a substituição será decidida pelo plenário em sessão extraordinária e pública, pelo voto aberto de 2/3 dos Conselheiros, assegurada ao Conselheiro ampla defesa, devendo a decisão e os motivos que levaram o Conselho a tomá-la serem comunicados, por ofício, ao órgão público, segmento ou entidade civil que representa.

§ 2º Serão consideradas faltas graves os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com a política de integração, direitos e garantias das pessoas assistidas, com o decoro público e com a probidade administrativa, desde que, devidamente apurados pela comissão de ética do CMPC.

§ 3º O conselheiro titular ou suplente que pretender concorrer a qualquer cargo eletivo de uma das 03(três) esferas do Poder deverá licenciar-se do Conselho no prazo de desincompatibilização fixado pela legislação eleitoral.

§ 4º Considera-se presente o membro titular, quando substituído pelo seu suplente.

Art. 9º Perderá o mandato o representante do Conselho que apresentar uma das seguintes situações:

- a) Atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho.
- b) Extinção de sua base territorial de atuação no Município.
- c) Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, por consenso de maioria de 2/3 dos membros do CMPC.
- d) Desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades do governo ou da sociedade civil.
- e) Inexistência de sua finalidade principal, pela não prestação de serviços propostos na área da Cultura.
- f) Incompatibilidade com os objetivos e finalidades do CMPC.
- g) Renúncia.
- h) Utilizar de sua cadeira do CMPC para fins de campanhas eleitorais.

§ 1º A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria de 2/3 dos membros do CMPC, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, de decisão judicial, ou de qualquer cidadão, sendo assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º Declarada a vacância, tanto a sociedade civil quanto a governamental deverão respeitar o disposto no Art. 3º, inciso I e II e seus parágrafos definidos no regimento interno do CMPC que, após o julgamento dos méritos e aprovação por maioria simples, passará a integrar o Conselho até a próxima eleição a ser realizada.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. O CMPC fica organizado nas seguintes instâncias:

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11. A Diretoria Executiva é composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário.

Art. 12. Compete ao Presidente:

- a) Representar o Conselho perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as suas esferas, respondendo por seu expediente, sem poder de deliberação.
- b) Encaminhar aos órgãos competentes as diretrizes e determinações do conselho.
- c) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, de acordo com a respectiva pauta, colocar as matérias em discussão e votação, anunciar os resultados, cabendo-lhe, em caso de empate nas votações, o “Voto de Qualidade”.
- d) Estabelecer, em conjunto com os conselheiros, a pauta de trabalho para as reuniões, sem prejuízo da inclusão de assuntos emergenciais.
- e) Assinar, em conjunto com o Secretário, todos os atos do Conselho.

- f) Apresentar ao Plenário, obrigatoriamente, as denúncias recebidas.
- g) Encaminhar aos órgãos do Poder Público, em todas as esferas, bem como às entidades da sociedade civil, solicitação de informações ou providências que o Conselho julgar necessárias com relação à Política Municipal de Cultura e seus direitos.
- h) Atribuir aos conselheiros tarefas específicas e delegar-lhes as funções de representação para atos e por prazos determinados.
- i) Subscrever pareceres aprovados pelo Plenário sobre programas e projetos que envolvam instituições governamentais ou não.
- j) Aceitar e/ou receber para o Fundo Municipal de Cultura – doações, legados ou qualquer outra receita, levando-os à apreciação e aval do Plenário.
- k) Solicitar, semestralmente, aos órgãos públicos e privados informações sobre os valores repassados às instituições que atendam à Cultura e apresentar ao Conselho.
- l) Proclamar as decisões tomadas, efetuar as comunicações e expedir resoluções, de acordo com as deliberações do CMPC.
- m) Fazer recomendações e moções a serem submetidas ao Plenário.
- n) Instituir comissões de caráter permanente ou provisório, após aprovação do Plenário.
- o) Decidir sobre as questões de ordem, submetendo-as, previamente, à consideração do Conselho, quando omissas no Regimento.
- p) Comunicar através de ofício aos conselheiros que, injustificadamente, faltaram a segunda reunião (consecutiva) ou a quarta (intercalada) que o mesmo será substituído no Conselho, caso ocorra mais uma ausência, conforme este Regimento.
- q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.
- r) Praticar os demais atos que se fizerem necessários para atingir os objetivos do CMPC.
- s) Garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação em plenário, permitindo a presença da sociedade civil sem direito a voto;
- t) Manter a ordem das sessões de conformidade com este Regimento Interno; - Encaminhar as solicitações e proposições das Comissões e dos Conselheiros; - Desempatar as votações, nos termos deste Regimento;
- u) Encaminhar, quando necessários ou por solicitação do Pleno, os atos do Conselho aos quais se devam dar conhecimento às Autoridades ou publicação nos Meios de Comunicação Oficial do Município;
- v) Propor alterações no Regimento Interno;
- w) Participar, quando entender oportuno, sem direito a voto, das Comissões ou dos Fóruns Permanentes;
- x) Criar Comissões e nomear seus membros, a pedido dos Conselheiros;
- y) Receber e mandar processar as comunicações de licença e as convocações de Suplentes;
- z) Baixar normas, ouvindo o Pleno, visando a disciplinar e aperfeiçoar os trabalhos do Conselho;
- aa) Submeter os casos omissos ao Pleno;

bb) Exercer, por decisão do Pleno, outras funções diretivas não previstas neste Regimento;

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir e representar o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários.
- b) Exercer as atribuições que lhe foram conferidas pelo Presidente.
- c) Assessorar o Presidente em seus atos.

Art. 14. Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas de reuniões, responder pela organização da papelaria e documentos, coordenar relator e revisor dos trabalhos da mesa de reunião.
- b) Enviar as notificações e prepara a agenda para as reuniões do CMPC.
- c) Preparar o Relatório Anual para a primeira reunião do Conselho do ano
- d) Registrar de expediente emitido e recebido
- e) É responsável pela elaboração e distribuição das minutas e para a distribuição das decisões tomadas pela Assembleia
- f) Dirigir e coordenar a distribuição de documentos, informações externas oficiais, relações públicas, etc.
- g) Compete substituir o Presidente e Vice Presidente em seus impedimentos e ausências;
- h) Assessorar o Presidente na direção geral do Conselho;
- i) Exercer, por delegação do Presidente ou do Pleno, outros encargos permitidos por este Regimento;
- j) Receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente interno e externo do Conselho;
- k) Organizar a pauta das sessões, submetendo-as à aprovação do Presidente;
- l) Tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral;
- m) Proceder à leitura das atas das sessões do Pleno para discussão, assinando-as juntamente com o Presidente, depois de aprovadas;
- n) Auxiliar o Presidente na distribuição de processos.
- o) Fixar horário e local das sessões;
- p) Exercer outras atividades correlatas.

Art. 15. Compete ao Conselheiro além dos decorrentes deste Regimento Interno e dos próprios direitos relativos ao exercício da função:

- a) Tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, dar parecer, requerer diligências, solicitar vistas de processos e apresentar proposições;
- b) Votar e ser votado para os cargos do Conselho, se não houver impedimento;
- c) Comparecer às sessões do Conselho e Comissões às quais pertençam e àquelas

- para asquais forem convidados sem direito a voto;
- d) Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;
 - e) Representar o Conselho quando designado pelo Presidente;
 - f) Propor a criação de Comissões;
 - g) Requerer votação de matéria em regime de urgência;
 - h) Requisitar à Secretaria Geral as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
 - i) Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo plenário;
 - j) Encaminhar e justificar pedido de licença quando tiverem de ausentar-se por mais de 30 (trinta) dias consecutivos dos trabalhos do Conselho;
 - k) Apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.
 - l) Participar das reuniões, justificando, antecipadamente, suas faltas e impedimentos;
 - m) Discutir e votar a matéria da ordem do dia, constante da pauta;
 - n) Relatar, na forma e no prazo fixado, o processo que lhe for atribuído;
 - o) Proferir voto em separado, escrito e fundamentado, quando divergir do voto do relator;
 - p) Pedir vistas aos processos, antes de iniciada sua votação;
 - q) Requerer preferência para a votação de matéria incluída na ordem do dia;
 - r) No caso de ausência às sessões do Pleno ou às reuniões das Comissões, o Conselheiro Titular deverá comunicar à Presidência do Conselho a justificativa por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas antes, para que haja tempo hábil para convocação do Suplente.
 - s) Na ausência do Conselheiro Titular, assumirá o respectivo Suplente.
 - t) O Suplente em exercício também substituirá o Conselheiro Titular na Comissão à qual este pertencer.
 - u) Aplica-se esta mesma disposição em caso de substituição definitiva.

DO PLENÁRIO

Art. 16 O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;

III - Comissões Temáticas;

IV - Grupos de Trabalho.

Art. 17 Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

V - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VIII - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

IX - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

X - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XI - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Nova Trento para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

XII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XIV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XV - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.

Art. 17. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 18. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 19. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura e Turismo - SMCT-territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 20. Compete ao Plenário:

- a) Eleger um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário respeitando-se a paridade por maioria simples.
- b) Garantir a alternância da presidência do Conselho entre o poder público e a sociedade civil, com mandato de 02 (dois) anos.
- c) Indicar e eleger os membros das comissões especiais de trabalho, Permanentes ou Temporárias, deliberando sobre as normas para a formação das mesmas.
- d) Deliberar sobre a constituição e destituição das comissões.
- e) Deliberar sobre as propostas e/ou projetos desenvolvidos pelas comissões bem como os pareceres por elas emitidos.
- f) Apresentar recomendações ou orientações pertinentes às matérias de sua competência a serem desenvolvidas pelas comissões para posterior decisão.
- g) Deliberar sobre a programação e as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Cultura – FMC, acompanhando e fiscalizando sua aplicação.
- h) Analisar, votar e apresentar emendas a este Regimento, se necessário, bem como deliberar sobre os casos omissos.
- i) Deliberar, apresentar emenda, votar e aprovar os editais de projetos culturais apresentados ao CMPC.

Art. 21. A votação será nominal e cada membro titular terá direito a 01 (um) voto.

Art. 22. O conselheiro suplente será automaticamente chamado para exercer o mesmo voto, quando da ausência do respectivo titular.

Art. 23. Havendo voto divergente, este poderá ser registrado em ata, a pedido do conselheiro que o proferiu.

Art. 24. Não poderá haver voto por delegação.

Art. 25. As deliberações e/ou decisões do Conselho serão consubstanciadas em atas, resolução ou outras modalidades, assim como todas as exposições dos trabalhos da reunião.

§ 1º As atas deverão ser publicadas, após sua aprovação, no site da PMNT e em outros sites e/ou blogs de interesse coletivo, visando torná-las públicas.

§ 2º Caberá ao poder público municipal a manutenção e atualização das informações do CMPC nos sites e blogs por ele utilizados.

Art. 26. As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por

intermédio de algum de seus conselheiros, e deverão constar da ordem do dia e sendo discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único. Por deliberação do Plenário a matéria apresentada poderá ser discutida e votada em reunião extraordinária ou ser encaminhada para análise das comissões.

Art. 27. Os trabalhos do Plenário terão a seguinte seqüência:

- a) Verificação da presença e da existência do quórum para a sua instalação, quando necessário.
- b) Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior.
- c) Apresentação, discussão e votação das matérias que constarem da pauta;
- d) Aprovação da pauta para a reunião seguinte.
- e) Franqueamento da palavra para informes e comunicações breves, com tempo previamente estipulado; preferencialmente de 03 minutos.

Art. 28. As reuniões do Conselho realizar-se-ão, ordinariamente, bimestral, conforme calendário anual aprovado pela plenária no mês de janeiro de cada ano e, extraordinariamente, desde que convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente, ou quando solicitadas por 1/3 dos membros do Conselho.

Parágrafo Único. Fica a cargo do Presidente em exercício convocar a reunião para elaboração do calendário anual e reuniões do Conselho

Art. 29. O horário máximo de tolerância para o início da reunião será de 20 (vinte) minutos, sendo então refeita a chamada para averiguação de quórum mínimo, caso não havendo quórum a reunião será suspensa e caberá ao presidente convocar uma nova reunião.

Art. 30. A pauta das reuniões subsequentes deverá ser aprovada pelo Plenário na reunião anterior, sem prejuízo de inclusão de itens necessários, podendo ser alterada em caso de urgência, ou de relevância por voto da maioria simples.

Art. 31. Será publicado no Diário Oficial calendário anual das reuniões ordinárias no início de cada ano.

Art. 32. As convocações e pautas das reuniões extraordinárias, em qualquer tempo, serão publicadas no Diário Oficial com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 33. É facultado ao Presidente, ou a qualquer conselheiro solicitar o reexame por parte do Plenário de qualquer resolução normativa lavrada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza, desde que tal solicitação seja aprovada pela maioria dos membros presentes no Plenário do CMPC.

Art. 34. As sessões do Plenário do CMPC terão duração de até 02 (duas) horas, cabendo 02 (duas) prorrogações, de 30 (trinta) minutos cada, se necessário.

Art. 35. As sessões do Plenário do CMPC, ordinárias ou extraordinárias, deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 36. Cada segmento que compõe o CMPC poderá criar em seu respectivo Colegiado Setorial que será composta por agentes culturais pertencentes ao segmento, cujo representante e coordenador deverá obrigatoriamente ser o conselheiro eleito para representar o segmento dentro do conselho.

Parágrafo Único. Cada conselheiro se responsabiliza por agendar reuniões periódicas com seus respectivos Colegiados Setoriais com objetivo de prestar contas sobre os atos praticados no Conselho e trazer informações e propostas para a Plenária.

Art. 37. As Comissões Temáticas poderão ser:

- a) Permanentes;
- b) Especiais.

§ Único. A composição e atribuições das comissões permanentes e especiais serão definidas pelo Plenário do Conselho, registrada em ata e divulgada por meio interno do mesmo.

Art. 38. A existência das Comissões Temáticas não invalida a criação de outras Comissões de caráter provisório ou até a criação de novas Comissões Temáticas para tratar de assuntos específicos de interesse do CMPC.

Parágrafo Único. As Comissões Especiais serão compostas preferencialmente por quatro membros do CMPC, paritariamente, podendo este número ser ampliado por deliberação do Plenário.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 39. A Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 3º A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura - CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. A Secretaria de Cultura e Comunicação prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMPC.

§ 1º As despesas do CMPC da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria de Cultura e Turismo e deverão estar previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 2º Vincular as despesas do Conselho e da Conferência ao fundo municipal de cultura

§ 3º Garantia de Infraestrutura para pleno funcionamento do conselho.

Art. 41. Por ocasião da posse do CMPC, serão convocados todos os membros titulares e suplentes.

Art. 42. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e/ou religiosas nas atividades do CMPC.

Art. 43. Nenhum membro do CMPC poderá agir em nome do conselho sem sua prévia delegação.

Art. 44. As ausências do conselheiro a qualquer outro serviço ou função no âmbito do Município de Nova Trento, serão justificadas quando houver convocação para o seu comparecimento ao CMPC ou participação em diligências ordenadas por ele.

Art. 47. As situações supervenientes não previstas neste Regimento, oriundas de Leis ou

Decretos ou de manifesto interesse público ou admitidos em caráter de urgência pelo Plenário, deverão ser incorporadas a este Regimento na forma de artigos, parágrafos e alíneas, e revistas por ele, passando a vigorar desde a data de sua publicação.

Art. 48. O Plenário decidirá sobre os casos omissos e dúvidas de interpretação do Regimento, sempre, por maioria simples dos seus integrantes.

Art. 49. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.